CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**COMISSÃO DE DES. ECONÔMICO E TURISMO E REL. INTERNACIONAIS**
**PROJETO DE LEI Nº 150/2018**

**Autor:** Vereador Duda Sanches

**Ementa:** Institui o Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, e dá outras providências.

**Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que dispõe sobre a instituição de Alvará Virtual Temporário no município de Salvador, o qual constitui-se enquanto a concessão de alvará de localização e funcionamento temporário, com prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias destinado ao atendimento da demanda das atividades econômicas que estejam iniciando os seus serviços e/ou atividades nesta capital.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, traz que a pesquisa realizada em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final no dia 13 de fevereiro de 2019 sob relatoria do Vereador Alexandre Aleluia, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional, motivo pelo qual essa relatoria se exime de reapreciar a questão.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 11 de julho de 2019 sob relatoria do Vereador Kiki Bispo, o Projeto ora analisado foi aprovado.

Na Comissão de Des. Econômico e Turismo e Rel. Internacionais, passo a opinar.

**Análise:**

A Comissão de Des. Econômico e Turismo e Rel. Internacionais, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Em equilíbrio com esse entendimento está à disposição do Art. 2° da Lei n° 10.257/2001 - Estatuto das cidades, do art. 2º da Lei 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, bem como os art. 170 e seguintes da Constituição Federal de 198 que expressam objetivos da Ordem Econômica e Financeira e o art. 176 da LOM - Lei Orgânica do Município, que dispõe a incumbência do município de exercer, como agente normativo e regulador da atividade econômica, as funções de planejamento, fiscalização, controle e incentivo, sendo livre a iniciativa privada;

Nessa continuidade, o art. 15, inciso IV, alínea "a" da Lei n° 9.069/2016 - Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - BA, que estabelece a simplificação incentivada da política tributária e das normas de autorização e concessão de licenças e alvarás;

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.**

. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

**Voto**

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 150/2018 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar o desenvolvimento econômico. É o parecer.

Salvador, 06 de abril de 2021

Cristiane Correia

**CRIS CORREIA**
VEREADORA